



Brasília (DF), 25 de julho de 2025.

Ofício nº 370/2025/PRES-ATRICON

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO FEDERAL MOSES RODRIGUES

Relator do Projeto de Lei nº 2.614/2024 (Plano Nacional de Educação Decênio 2024-2034)

Assunto: Contribuições ao Projeto de Lei nº 2.164/2024, que trata da aprovação do Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Senhor deputado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) vem, respeitosamente, submeter à consideração de Vossa Excelência, proposta de emenda relacionada ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE).

Reconhecendo a relevância estratégica da matéria no contexto das políticas públicas brasileiras, a Atricon tem atuado de forma colaborativa no processo de discussão e aperfeiçoamento da proposta legislativa. Para tanto, constituiu o Grupo de Trabalho (GT), com representantes do Tribunal de Contas da União (TCU), do Instituto Rui Barbosa (IRB), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom) e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon).

No primeiro semestre deste ano, o GT promoveu um amplo ciclo de debates, com a realização de oito encontros telepresenciais, contando com a valiosa contribuição da Comissão de Educação da Atricon e de diversos especialistas na área: gestores públicos, parlamentares, técnicos do ambiente acadêmico e do terceiro setor, jornalistas e demais atores comprometidos com a temática.



Esse processo resultou na formulação de onze proposições de emendas, encaminhadas e protocoladas pelos deputados Rafael Brito (Ofício nº 236/2025/PRES-ATRICON) e Gilberto Nascimento (Ofício nº 249/2025/PRES-ATRICON), em maio do corrente¹.

Posteriormente, com a conclusão das atividades do GT, outras contribuições foram apresentadas à Presidente da Comissão Especial que trata da matéria nessa Casa, deputada Tabata Amaral, por meio do Ofício nº 342/2025/PRES-ATRICON, de 11 de julho do corrente².

Dando continuidade a essa atuação, e tendo em vista o estágio atual da tramitação legislativa, é que entendemos como oportuna a proposição de uma nova emenda ao Projeto, cujos fundamentos e objetivos seguem detalhados no documento em anexo. A proposta busca instituir mecanismos de alertas que possam, em tempo hábil, sinalizar para a necessidade de adoção de providências voltadas ao efetivo cumprimento do estatuído nos respectivos planos educacionais (evitando que, como agora se verifica, se chegue ao final do prazo de vigência da norma com uma situação irreversível de desatendimento às metas fixadas). Cabe mencionar, a respeito, que a atuação preventiva contemplada na presente emenda se inspira na comprovadamente exitosa regulação prevista no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Reiteramos, por fim, a plena disposição da Atricon em seguir contribuindo com o Poder Legislativo para o aperfeiçoamento do novo PNE, razão por que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, participação em audiências e debates ou quaisquer outras iniciativas que se mostrem pertinentes.

Renovando votos de elevada estima e consideração, agradecemos pela

¹ A redação, na íntegra, encontra-se disponível em https://drive.google.com/file/d/1_Sc_Zj2ps31rJZ6CNNbYWKEOe1ro0wQu/view.

² Disponível em <https://drive.google.com/file/d/1wFAas0UDpBQiFe-yIyaZr9DWn1iS4odS/view?usp=sharing>.

atenção dispensada.

Atenciosamente,



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente



Conselheiro **CEZAR MIOLA**

Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais
Coordenador da Comissão de Educação da Atricon

**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2.614/24)**

EMENDA Nº ____/2025

*Emenda modificativa e aditiva ao PNE, referente
ao artigo 16 do Projeto de Lei.*

Dê-se a seguinte redação ao caput, e inclua-se o seguinte parágrafo único, ao artigo 16 do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“Art. 16. As leis orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do PNE, e com os respectivos planos de educação estaduais, distrital e municipais, bem como com outros instrumentos de planejamento, especialmente aqueles previstos nos artigos 10, inciso III; 11, inciso I; e 12, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Parágrafo único. Os Tribunais de Contas emitirão alertas aos poderes executivos, com periodicidade ao menos anual, quanto ao risco de descumprimento das disposições constantes nos Planos de Educação.”

JUSTIFICATIVA

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

A inclusão deste dispositivo visa reforçar o papel fiscalizador no monitoramento das obrigações constitucionais, legais e infralegais relacionadas à educação. A emissão de alertas contribui para o cumprimento tempestivo de metas e ações estabelecidas, bem como em prevenir eventuais falhas na gestão da educação, promover o correto direcionamento da

aplicação dos recursos públicos e assegurar a efetividade do direito à educação de qualidade, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Possibilita também, as correções necessárias ainda no decorrer do período de vigência do plano, concorrendo para a transparência em relação à gestão, além de fundamental incentivo à atuação e ao desenvolvimento do controle social.

Cabe mencionar, a respeito, que a atuação preventiva contemplada na presente emenda se inspira na comprovadamente exitosa regulação prevista no artigo 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Frente às razões descritas retro, solicito a aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

GRUPO DE TRABALHO PARA AVALIAR O PROJETO DE LEI Nº 2.614/2024 RELATÓRIO CONCLUSIVO

O presente relatório contempla as principais atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho (GT) responsável pela realização de estudos e proposições a respeito do novo Plano Nacional de Educação (Projeto de Lei nº 2.614/2024¹).

O artigo 227² da Constituição da República garante absoluta prioridade ao direito à educação. No artigo 208³, a Emenda Constitucional nº 59/2009 assegura educação básica obrigatória e gratuita às crianças e adolescentes, dos 4 aos 17 anos de idade. De acordo com levantamento da Câmara dos Deputados, das 20 metas definidas com a edição da Lei nº 13.014/2014 (Plano Nacional de Educação em vigor), apenas 2 foram cumpridas até 2024. O Projeto de Lei nº 2.614/2024, em tramitação naquela Casa, busca aprovar o novo Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Considerando a missão constitucional dos Tribunais de Contas de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade; e de controlar se essas destinações estão de fato garantindo as políticas públicas de educação prestadas à população; bem assim a premência da exigência do cumprimento das normas constitucionais e legais existentes para assegurar a concreção do direito à educação e a proteção da primeira infância; foi constituído o GT para deliberações propositivas a respeito da matéria.

O Grupo, composto por representantes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), do Tribunal de Contas da União (TCU), do Instituto Rui Barbosa (IRB), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom) e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon), foi constituído com a publicação da Portaria Conjunta

¹ Disponível em

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443764>.

² "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar** à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Foi grifado.)

³ "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - **educação básica obrigatória e gratuita** dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;" (Sem destaque no original.)

Atricon-TCU-IRB-CNPTC-Abracom-Audicon nº 01/2025⁴, alterada pela Portaria Conjunta Atricon-TCU-IRB-CNPTC-Abracom-Audicon nº 02/2025⁵. Integram o GT:

- Conselheiro Cesar Miola (Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais da Atricon) – Coordenador-Geral;
- Auditora de Controle Externo Fernanda Nunes – Secretária Executiva;
- Conselheiro-Substituto Gerson Sicca (Atricon);
- Auditor de Controle Externo Leo Arno Richter (Atricon);
- Conselheiro Rodrigo Coelho (IRB);
- Assessora Juliana Vieira Voss Scalfoni (IRB);
- Conselheiro Felipe Puccioni (Abracom);
- Assessor Éder Terrin (Abracom);
- Conselheiro Luiz Antonio Guaraná (CNPTC);
- Conselheiro-Substituto Dicler Forestieri Ferreira (CNPTC);
- Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento (Audicon);
- Auditor de Controle Externo Roberto Silva Pereira (Audicon);
- Auditor de Controle Externo Alípio Dias dos Santos Neto (TCU); e
- Auditor de Controle Externo Eric Barrozo Ferreira (TCU).

Para subsidiar os trabalhos, foram realizados encontros telepresenciais com diversos especialistas na área: gestores, parlamentares, técnicos do ambiente acadêmico e do terceiro setor, jornalistas e outros. Os integrantes da Comissão de Educação da Atricon também foram convidados a participar. Os encontros foram registrados em vídeos⁶ e a nominata seguiu o cronograma estabelecido na sequência:

1ª reunião, em 25 de fevereiro de 2025

- Priscila Cruz, Presidente-executiva do Todos pela Educação.

2ª reunião, em 11 de março de 2025

- Vivian Katherine Fuhr Melcop, assessora de Políticas Educacionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- Manoel Humberto Gonzaga Lima, Presidente da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme); e

⁴ Disponível em

https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Portaria-Conjunta-no001-2025-Constitui-Grupo-de-Trabalho-responsavel-pela-realizacao-de-estudos-e-proposicoes-a-respeito-do-novo-Plano-Nacional-de-Educacao-Projeto-de-Lei-no-2.614_2024.docx.docx.pdf.

⁵ Disponível em

https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Portaria_Conjunta_nBA002-2025 - ATRICON - TCU- IRB - CNPTC- ABRACOM- AUDICON.pdf.

⁶ Vídeos disponíveis em

https://drive.google.com/drive/folders/1V4yTyNNOWmTfOmoOQ-pd_R805VCzE334?usp=drive_link.

- Mariza Abreu, Consultora de Educação da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

3ª reunião, em 25 de março de 2025

- Cesar Callegari, Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- Daniel Cara, Coordenador da Campanha Nacional pelo Direito à Educação (CNDE); e
- Senadora Professora Dorinha, Presidente de Honra da Frente Parlamentar Mista da Educação (FPME).

4ª reunião, em 08 de abril de 2025

- Claudia Costin, professora e especialista em Educação;
- Antonio Gois, colunista do jornal O Globo; e
- Beatriz Abuchaim, Verônica Glória e Marcella Simonini, representando a Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal.

5ª reunião, em 22 de abril de 2025

- Ernesto Faria, Diretor-executivo do Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (IEDE); e
- Beatriz Benedito, representando o Instituto Alana.

6ª reunião, em 16 de maio de 2025

- Secretário Renan Ferreira, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

7ª Reunião, em 21 de maio de 2025

- Élida Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo (MPC-SP).

8ª Reunião, em 17 de junho de 2025

- Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana.

No decurso de execução do cronograma de trabalho, com a instalação, na Câmara dos Deputados, da Comissão Especial sobre o Plano Nacional de Educação decênio 2024-2034, presidida pela Deputada Tabata Amaral, novos prazos estabelecidos demandaram a agilização nos encaminhamentos, sem que se tenha exaurido o ciclo de análise do GT.

As sugestões colhidas foram então consolidadas em onze proposições e encaminhadas, em 15 de maio de 2025, para o Deputado Rafael Brito (ANEXO I), que acolheu a redação de dez delas. A outra proposta foi encaminhada no dia seguinte ao Deputado Gilberto Nascimento (ANEXO II), que protocolou o texto sem alterações.

Independentemente da conclusão formal das atividades do Grupo de Trabalho, a Comissão de Educação da Atricon, juntamente com a Vice-Presidência de Relações Político-Institucionais da entidade, manterá o acompanhamento da matéria junto ao Congresso Nacional. Além disso, poderá propor novas emendas a respeito.

Brasília, junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

FERNANDA NUNES

Data: 02/07/2025 16:51:48-0300

Verifique em <https://validar.itit.gov.br>

Fernanda Nunes,
Secretária Executiva.

CEZAR

MIOLA:3743703807

2

Conselheiro Cezar Miola,
Vice-Presidente de Relações Político-Institucionais e
Coordenador-Geral do GT.

Digitally signed by CEZAR MIOLA:37437038072
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=VALID, ou=AR BANRISUL, ou=Presencial,
ou=92702067000196, cn=CEZAR
MIOLA:37437038072
Date: 2025.07.03 10:46:48 -03'00'

ANEXO I
OFÍCIO Nº 236-2025 - DEPUTADO FEDERAL RAFAEL BRITO



Brasília (DF), 13 de maio de 2025.

Ofício nº 236/2025/PRES-ATRICON

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO FEDERAL RAFAEL BRITO

3º Vice-Presidente da Comissão Especial sobre o Projeto de Lei nº 2614/2024

Assunto: Contribuições ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata da aprovação do Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Senhor deputado,

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) vem, respeitosamente, apresentar subsídios (já sistematizados na forma de emendas), relacionados ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata do novo Plano Nacional de Educação (PNE).

Os elementos em causa têm origem em diversas reflexões formuladas no âmbito do sistema de controle externo, com ênfase no Grupo de Trabalho formado por entidades do controle externo brasileiro, constituído pela Portaria Conjunta nº 01-2025¹, reunindo representantes desta Associação, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Instituto Rui Barbosa (IRB), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon).

Desde logo, cabe manifestar nossa reverência e o reconhecimento à legitimidade dessa Casa para deliberar a respeito, o que constitui pressuposto básico no regime democrático. Ao mesmo tempo, reafirmamos nosso entendimento acerca da

¹ Disponível em <https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2024/12/Portaria-Conjunta-no-01-2025.pdf>.

importância de se manter continuada disposição para o debate voltado ao aprimoramento da política pública educacional.

Destaca-se, no documento incluso, a defesa de mecanismos que contribuam para a concretização do Plano Nacional de Educação, tudo no contexto de um ambiente dialógico e colaborativo.

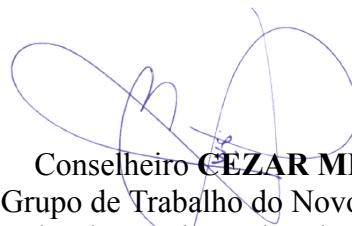
Nesse quadro, manifestamos nossa disposição em continuar contribuindo com o Poder Legislativo, razão por que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, participação em audiências e debates e quaisquer outras iniciativas relacionadas à matéria em foco.

Agradecemos, desde já, pela leitura atenta de Vossa Excelência, reafirmando nosso compromisso de que, ao unirmos esforços, poderemos contribuir de maneira significativa para o fortalecimento de nossas instituições, a promoção do bem comum e a construção de uma sociedade mais justa e transparente.

Atenciosamente,



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente



Conselheiro **CEZAR MIOLA**

Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho do Novo Plano Nacional de Educação e
Coordenador da Comissão de Educação da Atricon

PROJETO DE LEI N° 2.614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções e na inovação científica e tecnológica;”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

Assim, em um mundo em constante transformação, é necessário que se considerem os avanços da ciência e da tecnologia, que são cruciais para a formação das pessoas e o consequente desenvolvimento econômico, social e cultural do país, com a melhoria da qualidade de vida da população. A inclusão da inovação científica e tecnológica como diretriz no planejamento é essencial para a modernização das políticas educacionais no país.

Frente às razões descritas acima, solicito aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N° 2.614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se a seguinte redação ao inciso X do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“X - a promoção dos direitos humanos, da inclusão e da educação digital, do respeito à diversidade e da sustentabilidade socioambiental.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

Assim, é necessário que as políticas educacionais tenham efeitos de ampla abrangência. Para além do respeito à diversidade, deve ser observada a inclusão de cada cidadão, independente de sua situação. A modernização do mundo contemporâneo requer um cuidado adicional com a exclusão digital, que já tem efeitos comparáveis aos desafios que tradicionalmente acompanham o analfabetismo.

A proposta desta emenda tem como objetivo principal aproximar a educação brasileira de conteúdos e oportunidades que permitam aos estudantes desenvolverem competências e habilidades necessárias ao enfrentamento dos desafios do século XXI.

Frente às razões descritas acima, solicito aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N° 2.614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se o seguinte inciso no art. 3º do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“XI - criação de programas governamentais na área da educação compatíveis com os objetivos, metas e estratégias do plano, devendo-se priorizar aqueles que, de acordo com o monitoramento previsto no art. 11, apresentem maior grau de risco de descumprimento, em especial a possibilidade de violação do direito de acesso à educação básica obrigatória e gratuita e à creche, nos termos dos incisos I e IV do art. 208 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

O aprimoramento em relação aos planos anteriores requer atenção com a efetividade do novo PNE. Nesse sentido, não basta elencar um rol exaustivo de propósitos relacionados a todas as dificuldades da educação brasileira; é preciso fazer escolhas.

A inclusão de critério de priorização no artigo 3º, como diretriz, considera esse cuidado, sem incidir no risco de uma centralização excessiva e desconectada com as realidades das redes locais.

Assim, propõe-se que as escolhas considerem os aspectos que apresentem maior grau de risco de descumprimento. Com esse mecanismo de racionalidade, evita-se que ações governamentais sejam criadas sem que possuam relação com o plano aprovado por lei, minimizando-se os riscos de alocação de recursos em medidas não indicadas previamente.

Propõe-se como regra basilar de prioridade a garantia de acesso, condição primeira para o sucesso da política pública educacional. Destaque-se que não se trata, aqui, de critério arbitrário, mas identificado em evidências de boas práticas na experiência de fiscalização do controle externo brasileiro.

Frente às razões descritas acima, solicito aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N° 2.614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se o parágrafo 2º no art. 6º do Projeto de Lei nº 2.614/2024, com a seguinte redação:

“§ 2º Os planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão estabelecer metas iguais ou superiores àquelas estabelecidas no PNE.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

Observou-se que a compatibilização das metas subnacionais foi objeto de controvérsia no controle do plano atual em vigência. Não raro a autonomia federativa foi utilizada pelos demais entes com o objetivo de relativizar a materialização das metas deliberadas em nível nacional.

Ainda que a estrutura federativa e o planejamento centralizado devam reservar o necessário espaço para o diagnóstico e o planejamento locais, há que se garantir um grau de convergência.

Dessa forma, entende-se que Estados, Distrito Federal e Municípios possam adequar as metas do PNE às realidades locais, desde que garantidas as metas mínimas necessárias à concretização do planejamento nacional.

Em suma, esse dispositivo permitirá aos entes subnacionais estabelecer e buscar metas mais condizentes com suas realidades, sem se limitarem aos parâmetros estabelecidos pelo PNE (em alguns casos, por eles há muito superados).

Frente às razões descritas acima, solicito aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N° 2.614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se a seguinte redação ao título do Capítulo V do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DOS PLANOS DECENAIOS DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

Esta proposta de emenda ao PL do novo Plano Nacional de Educação tem o intuito de agregar um novo aspecto no seu Capítulo V, trazendo referência à fiscalização exercida pelo controle externo, o que reforça o compromisso dos Tribunais de Contas com a educação brasileira.

Dentre os muitos aprendizados com a experiência de implementação dos planos anteriores, destaca-se a convergente necessidade de maior efetividade na materialização do planejado. Neste sentido, é premente contemplar o controle como parte integrante do ciclo de governança dessa política pública, oportunizando a delimitação de responsabilidades e

consequências, e pavimentando o caminho para a plena execução do cenário que for construído e pactuado na fase de planejamento.

Frente às razões descritas acima, solicito aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N° 2.614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação anual dos índices de alcance das metas, contendo informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

O monitoramento contínuo no ciclo operativo do PNE é subsídio essencial para sua fiscalização e efetividade. O acompanhamento anual das metas do plano de educação possibilita o diagnóstico, o planejamento e a implementação de ações de forma mais ágil, bem como a adoção de providências, no caso de se constatar que as mesmas não estão sendo alcançadas. Já o monitoramento a cada dois anos traz dificuldades e retardos nesse processo. É fundamental para

o controle que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep ofereça informações anuais.

No que se refere à abrangência do monitoramento, o PNE atualmente em vigência determina que o Inep traga “informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional” (§ 2º do art. 5º da Lei nº 13.005/2014), providência silente na redação do Projeto de Lei nº 2.614/2024. Na perspectiva de desenvolvimento das funções de controle, é essencial que não haja retrocesso do relevante papel de liderança da União na organização das informações por ente federado, oportunizando a construção de diagnósticos nas esferas locais (em especial, nos Municípios) e nacional.

Frente às razões descritas acima, solicito aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N° 2.614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se o seguinte art. 13 no Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“Art. 13. O controle externo referente ao cumprimento das diretrizes, dos objetivos, das metas e das estratégias do PNE e dos planos estaduais, distrital e municipais será exercido com a participação dos respectivos Tribunais de Contas, inclusive em regime de cooperação interinstitucional, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle.

§ 1º Na apreciação das contas a que se referem os incisos I e II do art. 71 da Constituição Federal, será contemplada a análise relativa à execução dos planos referidos no caput, consideradas, ainda, as demais disposições constitucionais e legais aplicáveis.

§ 2º Fica assegurado, a qualquer tempo, aos órgãos de controle, o pleno acesso a todos os dados necessários ao desempenho das suas atribuições constitucionais e legais, garantido o devido sigilo quando do tratamento dos dados, observado o disposto em legislação específica, em especial as disposições do inciso XVI do art. 5º, dos incisos II e III do art. 7º e dos arts. 23, 24 e 25 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º Os Tribunais de Contas, na análise de desempenho da política educacional, deverão exercer, simultaneamente ao controle da

consecução dos planos educacionais, as funções pedagógica, articuladora, indutora e colaborativa, observando o disposto no § 16 do art.165 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

Embora não se trate, aqui, de inovação quanto ao já estabelecido em sede constitucional, a previsão expressa da competência do controle externo na matéria é fundamental, para que não restem dúvidas sobre esse importante papel dos Tribunais de Contas, que se mostraram atuantes no acompanhamento dos atuais planos de educação, apesar das dificuldades encontradas, especialmente no acesso aos dados do censo escolar. Nesse sentido, a inserção de dispositivo específico trará mais segurança jurídica para que os órgãos públicos possam compartilhar dados com os órgãos de controle, principalmente o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

A ação do controle externo contribuirá para que todas as etapas do contexto da educação, que envolvem o planejamento, as ações, o controle e as eventuais revisões, possam ser promovidas de maneira efetiva, concorrendo para resultados concretos.

Frente às razões descritas acima, solicito a aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N° 2.614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 14 do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“I - a construção de equidade na capacidade de financiamento dos sistemas públicos de educação básica e para a diminuição das desigualdades intrarregionais;”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

Para a plena materialização dos objetivos do plano em construção, considerando as dimensões continentais de sua abrangência, urge que seja adequado às realidades locais, o que trará maturidade e efetividade. Assim, um olhar sobre a construção de equidade nas capacidades frente às desigualdades intrarregionais permitirá qualificar a eficiência do financiamento da educação pública básica nacional.

Frente às razões descritas acima, solicito a aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N° 2.614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se a seguinte redação ao art. 20 do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“Art. 20. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep produzirá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, quando couber, projeções anuais relativas às metas nacionais previstas no Anexo a esta Lei, por ente federativo.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

A projeção de metas anuais intermediárias possibilitará um monitoramento mais efetivo do plano de educação, evidenciando-se de forma mais transparente se o ente federativo está caminhando ou não no sentido de cumprir a meta estabelecida ao final do plano. No mais, metas anuais propiciarão a aferição de responsabilidade do gestor que atuou no período, situação que fica dificultada no caso de fixação de metas apenas ao final do plano de educação.

O monitoramento contínuo, além dos aspectos citados, permite correção de rumos para o atingimento das metas da etapa temporal seguinte.

Frente às razões descritas acima, solicito a aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N° 2.614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se a seguinte redação à Meta 17.a do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e em consulta à comunidade escolar, com avaliação periódica de desempenho.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

A avaliação periódica de desempenho dos diretores, além de proporcionar uma visão da gestão como um todo, possibilita a análise de aspectos a serem desenvolvidos, inclusive em termos de treinamento e de formação continuada.

Frente às razões descritas acima, solicito a aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

PROJETO DE LEI N° 2.614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se a Meta 18.e no Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“Estabelecer o fim da concorrência de oferta das etapas de ensino nos territórios, no prazo de 5 anos para os anos iniciais, e para os anos finais do ensino fundamental, até o fim da vigência deste PNE.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

O fim da concorrência de oferta permitirá que cada ente possa se comprometer com a etapa que lhe é atribuída, contribuindo para uma unidade de atendimento, em termos pedagógicos e operacionais, culminando com um considerável ganho dos estudantes em termos de atendimento e de formação.

Frente às razões descritas acima, solicito a aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

ANEXO II

OFÍCIO Nº 249-2025 - DEPUTADO FEDERAL GILBERTO NASCIMENTO



Brasília (DF), 16 de maio de 2025.

Ofício nº 249/2025/PRES-ATRICON

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO FEDERAL GILBERTO NASCIMENTO

Membro titular da Comissão Especial sobre o Projeto de Lei nº 2614/2024

Assunto: Contribuições ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata da aprovação do Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Senhor deputado,

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) vem, respeitosamente, submeter à sua consideração proposta de emenda relacionada ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata do novo Plano Nacional de Educação (PNE).

A referida proposição tem origem em diversas reflexões formuladas no âmbito do sistema de controle externo, com ênfase no Grupo de Trabalho formado por entidades do controle externo brasileiro, constituído pela Portaria Conjunta nº 01-2025¹, reunindo representantes desta Associação, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Instituto Rui Barbosa (IRB), do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), e da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon).

Desde logo, cabe manifestar nossa reverência e o reconhecimento à legitimidade dessa Casa para deliberar a respeito, o que constitui pressuposto básico no regime democrático. Ao mesmo tempo, reafirmamos nosso entendimento acerca da

¹ Disponível em <https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2024/12/Portaria-Conjunta-no-01-2025.pdf>

importância de se manter continuada disposição para o debate voltado ao aprimoramento da política pública educacional.

Destaca-se, no documento incluso, a defesa de mecanismo que contribua para o aperfeiçoamento e melhoria contínua da gestão escolar.

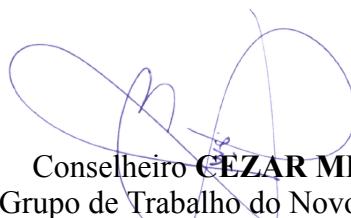
Nesse quadro, manifestamos nossa disposição em continuar contribuindo com o Poder Legislativo, razão por que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, participação em audiências e debates e quaisquer outras iniciativas relacionadas à matéria em foco.

Agradecemos, desde já, reafirmando nosso compromisso de que, ao unirmos esforços, poderemos contribuir de maneira significativa para o fortalecimento de nossas instituições, a promoção do bem comum e a construção de uma sociedade mais justa e transparente.

Atenciosamente,



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente



Conselheiro **CÉZAR MIOLA**

Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho do Novo Plano Nacional de Educação e
Coordenador da Comissão de Educação da Atricon

PROJETO DE LEI N° 2.614/2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024 - 2034.

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se a seguinte redação à Meta 17.a do Projeto de Lei nº 2.614/2024:

“Assegurar que todos os diretores escolares sejam selecionados com base em critérios técnicos e em consulta à comunidade escolar, com avaliação periódica de desempenho.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.614/2024, que “aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034”, é matéria de extrema relevância, constituindo instrumento essencial de planejamento e execução da política pública educacional.

A avaliação periódica de desempenho dos diretores, além de proporcionar uma visão da gestão como um todo, possibilita a análise de aspectos a serem desenvolvidos, inclusive em termos de treinamento e de formação continuada.

Frente às razões descritas acima, solicito a aprovação desta proposição pelos nobres Pares.

ANEXO III
EMENDAS PROTOCOLADAS

PROJETO DE LEI Nº 2614-2024 (NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO)

Propostas de emenda encaminhadas pela Atricon, em nome do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta Atricon-TCU-IRB-CNPTC-Abracom-Audicon nº 01/2025¹.

I. Protocoladas pelo Deputado Rafael Brito

1. EMC n.1076/2025 - Emenda modificativa ao PNE, referente ao artigo 3 do Projeto de Lei.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2909623&filename=EMC+1076/2025+PL261424+%3D%3E+PL+2614/2024

2. EMC n.1077/2025 - Emenda aditiva ao PNE, referente ao Art. 3 do Projeto de Lei.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2909625&filename=EMC+1077/2025+PL261424+%3D%3E+PL+2614/2024

3. EMC n. 1079/2025 - Emenda aditiva ao PNE referente à Meta 18.e do Projeto de Lei.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2909627&filename=EMC+1079/2025+PL261424+%3D%3E+PL+2614/2024

4. EMC n.1081/2025 - Emenda modificativa ao PNE, referente ao Art. 14 do Projeto de Lei.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2909630&filename=EMC+1081/2025+PL261424+%3D%3E+PL+2614/2024

5. EMC n.1088/2025 - Emenda aditiva ao PNE, referente ao Art. 13 do Projeto de Lei.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2909649&filename=EMC+1088/2025+PL261424+%3D%3E+PL+2614/2024

6. EMC n.1089/2025 - Emenda modificativa ao PNE, referente ao Art. 11 do Projeto de Lei.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2909651&filename=EMC+1089/2025+PL261424+%3D%3E+PL+2614/2024

7. EMC n.1090/2025 - Emenda modificativa ao PNE, referente ao Capítulo V do Projeto de Lei.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2909652&filename=EMC+1090/2025+PL261424+%3D%3E+PL+2614/2024

¹ Portaria disponível em
https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Portaria-Conjunta-no001-2025-Constitui-Grupo-de-Trabalho-responsavel-pela-realizacao-de-estudos-e-proposicoes-a-respeito-do-novo-Plano-Nacional-de-Educacao-Projeto-de-Lei-no-2.614_2024.docx.pdf.

8. EMC n.1091/2025 - Emenda aditiva ao PNE, referente ao artigo 6 do Projeto de Lei.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2909655&filename=EMC+1091/2025+PL261424+%3D%3E+PL+2614/2024

9. EMC n.1092/2025 - Emenda modificativa ao PNE, referente ao artigo 3 do Projeto de Lei.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2909658&filename=EMC+1092/2025+PL261424+%3D%3E+PL+2614/2024

10. EMC n. 1204/2025 - Emenda modificativa ao PNE, referente ao artigo 20 do Projeto de Lei

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2909924&filename=EMC+1204/2025+PL261424+%3D%3E+PL+2614/2024

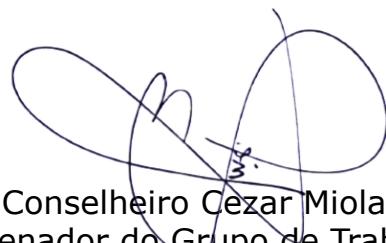
II. Protocolada pelo Deputado Gilberto Nascimento

1. EMC n. 1704/2025 - Emenda Modificativa ao PNE, referente a Meta 17.a do Objetivo 17 do Anexo ao Projeto de Lei 2614/24.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2911663&filename=EMC+1704/2025+PL261424+%3D%3E+PL+2614/2024

Cabe registrar que o Grupo de Trabalho criado pela mencionada Portaria Conjunta ainda poderá vir a oferecer outras sugestões de emendas ao longo do processo legislativo. Isso porque os prazos previstos no âmbito da Comissão Especial da Câmara demandaram a agilização no protocolo, sem que se tenha exaurido o ciclo de análise por parte do GT.

Brasília, maio de 2025.



Conselheiro Cesar Miola,
Coordenador do Grupo de Trabalho e
Coordenador da Comissão de Educação da Atricon.

ANEXO IV
PUBLICAÇÕES RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO



PUBLICAÇÕES RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROPOSIÇÕES A RESPEITO DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PL Nº 2.614/2024)

08 de janeiro de 2025

Portaria Conjunta Atricon-TCU-IRB-CNPTC-Abracom-Audicon nº 01/2025

https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Portaria-Conjunta-no001-2025-Constitui-Grupo-de-Trabalho-responsavel-pela-realizacao-de-estudos-e-proposicoes-a-respeito-do-novo-Plano-Nacional-de-Educacao-Projeto-de-Lei-no-2.614_2024.docx.pdf

22 de janeiro de 2025

Tribunais de Contas criam Grupo de Trabalho para atuação no novo PNE

<https://atricon.org.br/tribunais-de-contas-criam-grupo-de-trabalho-para-atuacao-no-novo-pne/>

23 de janeiro de 2025

Tribunais de Contas criam Grupo de Trabalho para atuação no novo PNE

<https://atricon.org.br/tribunais-de-contas-criam-grupo-de-trabalho-para-atuacao-no-novo-pne-2/>

7 de fevereiro de 2025

Atricon e Todos Pela Educação tratam de iniciativas voltadas ao novo PNE

<https://atricon.org.br/atricon-e-todos-pela-educacao-tratam-de-iniciativas-voltadas-ao-novo-pne/>

13 de março de 2025

Segunda reunião do GT do Novo PNE tem participação de especialistas em gestão e controle social da educação

<https://atricon.org.br/segunda-reuniao-do-gt-do-novo-pne-tem-participacao-de-especialistas-em-gestao-e-controle-social-da-educacao/>

26 de março de 2025

Cesar Callegari, Daniel Cara e senadora Dorinha participam da terceira reunião do GT do novo PNE

<https://atricon.org.br/cesar-callegari-daniel-cara-e-a-senadora-dorinha-participam-da-terceira-reuniao-do-gt-do-novo-pne/>

31 de março de 2025

Portaria Conjunta Atricon-TCU-IRB-CNPTC-Abracom-Audicon nº 02/2025

https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Portaria_Conjunta_nBA002-2025 - ATRICON - TCU- IRB - CNPTC- ABRACOM- AUDICON.pdf

9 de abril de 2025

Atricon e CNMP alinham ações relacionadas ao Novo PNE

<https://atricon.org.br/atricon-e-cnmp-alinham-acoes-relacionadas-ao-novo-pne/>

9 de abril de 2025

Novo PNE: Claudia Costin, Antonio Gois e Beatriz Abuchaim participam de encontro da Atricon

<https://atricon.org.br/novo-pne-claudia-costin-antonio-gois-e-beatriz-abuchaim-participam-de-encontro-da-atricon/>



23 de abril de 2025

Instituto Alana e Iede contribuem para discussões do Grupo do Novo PNE

<https://atricon.org.br/instituto-alana-e-iede-contribuem-para-discussoes-do-grupo-do-novo-pne/>

23 de abril de 2025

Atricon e Todos Pela Educação alinham ações em relação ao novo PNE

<https://atricon.org.br/atricon-e-todos-pela-educacao-alinham-acoes-em-relacao-ao-novo-pne/>

19 de maio de 2025

Secretário Renan Ferreira participa da 6ª reunião do GT do Novo PNE

<https://atricon.org.br/secretario-renan-ferreira-participa-da-6a-reuniao-do-gt-do-novo-pne/>

21 de maio de 2025

Grupo do Novo PNE debate governança e financiamento da educação com participação da procuradora Élida Graziane

<https://atricon.org.br/grupo-do-novo-pne-debate-governanca-e-financiamento-da-educacao-com-participacao-da-procuradora-elida-graziane/>

23 de maio de 2025

ATRICON - Boletim legislativo - nº 16 19.05 a 23.05.2025

https://drive.google.com/file/d/1bQKoa4v6QO84-LzOzbfrMIXQT56WgSk/view?usp=drive_link

18 de junho de 2025

Ministro da Educação encerra ciclo de debates do GT do Novo PNE com foco na educação básica

<https://atricon.org.br/ministro-da-educacao-encerra-ciclo-de-debates-do-gt-do-novo-pne-com-foco-na-educacao-basica>

L